

PORTARIA Nº 021/2021**Prorroga a adoção de medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19 e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde (OMS), oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes nos decretos estaduais nºs 4593-R, de março de 2020, 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4625-R de 04 de abril de 2020 e 4635-R de 17 de abril de 2020, 4644-R, de 30 de abril de 2020, 4659-R, de 30 de maio de 2020; 4683-R, de 30 de junho de 2020, 4697-R de 25 de julho de 2020, 4703-R, de 31 de julho de 2020, 4721-R, de 29 de agosto de 2020; 4740-R, de 29 de setembro de 2020, 4835-R de 13 de março de 2021; 4836-R, de 15 de março de 2021, 4859-R, de 03 de abril de 2021, 4880-R, de 01 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem-estar dos funcionários e dos que demandam do Consórcio, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

CONSIDERANDO que o planejamento de riscos para prevenção em função à Pandemia do novo coronavírus, causador da doença COVID-19 visa assegurar o isolamento social sem afetar o andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar ainda mais sem deixar de atender as demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a adoção de medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, até 30 de dezembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração do Consórcio.

Art. 2º. Ficam determinadas medidas de prevenção nas atividades administrativas e de campo, em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que serão válidas para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, para o bom funcionamento do Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 3º. Alterar a redação do § 1º, Artigo 2º da Portaria 010/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. Quando o trabalho for desenvolvido na sede do Consórcio, em atividade de campo ou externa, a jornada de trabalho ficará facultativa, conforme:

I - De 08h00min as 16h00min, ininterruptamente, com pausa suficiente e exclusiva para refeição; ou
II - De 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, com intervalo de 01h para almoço.

Art. 4º. Fica revogado o inciso II, do Artigo 4º da Portaria 010/2020.

Art. 5º. Alterar a redação do Parágrafo Único, Artigo 5º da Portaria 014/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para reuniões por convocação do Consórcio, deverão ser tomadas todas as medidas preventivas e será disponibilizado lanche de acordo com a classificação do município no mapa de risco (baixo ou moderado), considerando o distanciamento de 1 metro e 20 centímetros entre as pessoas.

Art. 6º. Permanecem válidas as regras estabelecidas na Portaria nº 014/2021, até ulterior deliberação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 01 de outubro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Protocolo 730087

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 23 de 2021

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPASIC nomeado por meio do Decreto nº 3.774, de 22 de março de 2021, no desempenho de suas atribuições previstas no art. 44 "g" da Lei Municipal nº 034 de 31 de janeiro de 1992, e considerando o disposto na Ata nº 06 de 22/09/202, item 06.

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º
(...)

§ 2º Além da escolaridade exigida, os membros titulares deverão possuir a Certificação Financeira (CPA-10, CPA-20, CGRPPS ou outra permitida pela SPREV- Subsecretaria de Previdência dos Regimes Próprios do Ministério do Trabalho e Previdência), bem como a disponibilidade para participação, em cursos e treinamentos sugeridos pelo IPASIC na Área

www.amunes.es.gov.br